Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 066/2007 Erechim, 27 de Junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 052/2007, que Altera artigos da Lei Municipal nº. 3.786, de 16 de Dezembro de 2004, que Institui o Programa de Aprimoramento Técnico-Profissional para Servidores Públicos Municipais e Autoriza a Concessão de Auxílio Financeiro.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 052/2007.

Altera artigos da Lei Municipal nº. 3.786, de 16 de Dezembro de 2004, que Institui o Programa de Aprimoramento Técnico-Profissional para Servidores Públicos Municipais e Autoriza a Concessão de Auxílio Financeiro.

Art. 1º Altera o *caput* e acresce parágrafos ao artigo primeiro**,** da Lei 3.786, de 16 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É instituído um programa de aprimoramento técnico-profissional destinado aos servidores públicos municipais que estiverem matriculados em curso superior, e aos professores da rede pública municipal matriculados em cursos de pós-graduação em nível de especialização, nas Instituições de Ensino, no Município de Erechim, que ofertarem cursos autorizados pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º O programa de que trata este artigo estender-se-á somente aos servidores públicos municipais matriculados, desde que em cursos que estejam diretamente relacionados com o cargo para o qual o servidor foi concursado e observadas as demais disposições da presente Lei.

§ 2º Os servidores municipais cedidos a outras instituições governamentais não terão direito ao auxílio do programa de aprimoramento técnico-profissional."(NR)

Art. 2º Acresce parágrafo ao artigo segundo, da Lei 3.786, de 16 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 4º O auxílio financeiro será repassado diretamente à Instituição de Ensino, até a conclusão do curso pelo servidor beneficiado, considerando-se como tempo máximo para conclusão, o correspondente à quantidade de semestres do curso de graduação e/ou pós-graduação em que o servidor está matriculado."(NR)

Art. 3º Altera a redação do parágrafo segundo, do artigo terceiro, da Lei 3.786, de 16 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º (...)

§ 2º O servidor fára jus uma única vez ao benefício, sendo vedada a concessão de auxílio para mais de um curso de graduação e, se professor, de pós-graduação, por servidor." (NR)

Art. 4º Altera o *caput* e acresce parágrafos ao artigo quarto, da Lei 3.786, de 16 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A reprovação, o abandono e/ou baixa freqüência e o cancelamento da matrícula, seja em créditos isolados ou no conjunto do semestre, implicará perda da concessão do crédito correspondente.

§ 1º Será exigido, semestralmente, a apresentação, pelo candidato, de documentos que atestem sua freqüência e aproveitamento.

§ 2º A interrupção do curso de graduação e pós-graduação, nos termos do caput deste artigo, acarretará a suspensão do auxílio, ficando, o servidor beneficiado, obrigado a devolver aos cofres públicos municipais o valor repassado.

§ 3º Fica vedada a mudança do curso de graduação e pós-graduação, seja por interesse do servidor ou por reprovação, exceto quando de interesse do poder público municipal.

§ 4º O professor e/ou servidor público será comtemplado com o auxílio somente após ter cumprido o período de Estágio Probatório."(NR)

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.901, de 09 de Novembro de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Junho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a alteração do artigo primeiro, do parágrafo segundo, do artigo terceiro e do artigo quarto, da Lei Municipal nº. 3.786, de 16 de Dezembro de 2004, que Institui programa de aprimoramento técnico-profissional para os servidores públicos municipais, autoriza a concessão de auxílio financeiro e dá outras providências.

A necessidade de alteração do artigo primeiro, da lei supra citada, se dá pelo fato de a Escola de Ensino Médio Dom passou a oferecer, em parceria com a Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), a partir do mês de julho do corrente ano, Curso Superior de Pedagogia à distância.

Considerando o aumento de Instituições de Ensino que estão oferecendo cursos de nível superior no Município e objetivando cumprir o preceito da igualdade preconizado constitucionalmente, sugerimos a alteração da Lei em questão, tornando-a genérica. Desta forma, fica autorizado, aos servidores municipais, a possibilidade de integrar o Programa de Aprimoramento Técnico-Profissional, em qualquer Instituição de Ensino que oferte cursos neste nível (ou que venha, futuramente, a oferecer), oportunizando-lhes o direito de escolha da Instituição de Ensino Superior de sua preferência, ou a que lhe for mais adequada.

Com relação aos demais artigos, a alteração sugerida visa sanar dúvidas e problemas na avaliação da concessão do auxílio, pois a Lei nº. 3.786/04 não determina as condições em que o servidor público e/ou professor fará jus ao auxílio e, também, não cita a quantidade de cursos de graduação que o Programa de Aprimoramento Técnico-Profissional cobrirá.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Junho de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal